

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

“Declara **inexigível a licitação** para a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social, compreendendo os serviços de: Consultoria as famílias carentes cadastradas no CadUnico; Propositura de ações judiciais desde que não envolvam a resolução de bens e ou valores; Emitir parecer jurídico ao centro de referência e assistência social municipal e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável; Busca, aos autos de ações judiciais, com o objetivo de utilizar essas informações para levar a juízo e proteger o usuário; Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios; e demais atos exigidos pelo Fundo de Assistência Social dentro de suas Capacidades.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o do artigo 74 e seu inc. III, alínea e da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a confiança em quem será contratado para prestar os serviços jurídicos que se pretende contratar, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a firma **GUSTAVO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.840/0001-04, na pessoa do seu sócio administrador possui singularidade e notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a licitação para serviços jurídicos é impossível por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme disposto no art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94.

CONSIDERANDO que o prestador dos serviços jurídicos pode ser escolhido por discricionariedade do Gestor do Fundo Municipal de assistência social, cuja escolha está relacionada à confiança por ele depositado em quem vai ser contratado, o que também inviabiliza a competição, e de consequência, a própria licitação.

CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços jurídicos, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **GUSTAVO HENRIQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.840/0001-04**, com sede à AV Belo Horizonte, Quadra 08 Lote 18-A, Vila Presidente Kennedy, Araçuaçu-GO, CEP 74.410-000, neste ato representado pelo Senhor **DR. GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB nº 54.141/GO, e no CPF nº: 700.333.791-65, residente na cidade de Araçuaçu-Go, para a prestação dos serviços advocatícios de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo no valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araçuaçu Goiás - GO, 17 de janeiro de 2025.

GILVÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Agente de Contratação.